



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 51 /2021

Maceió, 3 de Setembro de 2021.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1465/2021
Data: 08/09/2021 - Horário: 08:23
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação do Programa ‘O mundo é nosso’, que visa ofertar programas de intercâmbio aos alunos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual, e dá outras providências*”.

A proposição sob enfoque tem por objetivo a criação do Programa de Intercâmbio Internacional aos alunos do Ensino Médio da Rede Pública do Estado de Alagoas, definindo critérios para seleção dos estudantes no programa, bem como a criação da respectiva bolsa-intercâmbio.

O Programa “O mundo é nosso” objetiva a promoção de intercâmbio internacional, de forma que alunos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual possam se deslocar e permanecer por um período de tempo no exterior com a finalidade de manter contato com os sistemas educacionais competitivos, envolver-se com diferentes culturas, desenvolver competências pessoais, aprimorar e aprender novos idiomas, vivenciar novas rotinas e diferentes métodos de estudo e desenvolvimento de projetos, ou seja, promover o desenvolvimento de competências nos níveis pessoal, social, cultural e acadêmico.

Além disso, a bolsa-intercâmbio busca contemplar os alunos que se destacam por bons desempenho e resultados na sua vida escolar; apresentação de proposta de projeto específico; bem como aqueles que sejam submetidos a processo seletivo, valorizando e incentivando os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino que não possuem condições financeiras de realizar o intercâmbio de maneira particular.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “O MUNDO É NOSSO”, QUE VISA OFERTAR PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído o programa “O mundo é nosso”, destinado à concessão de bolsas de intercâmbio aos alunos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual, supervisionadas e custeadas pelo Poder Público.

§ 1º A seleção dos países de destino englobados pelo programa, bem como os seus prazos, serão fixados por Decreto Governamental.

§ 2º O programa “O mundo é nosso” poderá ser ofertado nas seguintes modalidades:

- I – intercâmbio que ofereça curso equivalente ao Ensino Médio no Brasil;
- II – intercâmbio para curso profissionalizante; e
- III – intercâmbio para curso de imersão na língua pátria do país de destino.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 2º Somente poderá participar do referido programa de intercâmbio de que trata o art. 1º desta Lei o aluno que atenda aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado no Ensino Médio das escolas estaduais;
- II – possuir idade mínima de 14 (catorze) anos até a data de embarque da viagem;
- III – ter obtido, ao longo do ano letivo anterior ao do início do programa, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas regulares em que esteja matriculado;
- IV – possuir anuência do seu representante legal; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – ter se submetido ao processo regular de concessão de visto, conforme as normas de cada país destinatário.

Art. 3º A seleção para participação no programa “O mundo é nosso” realizar-se-á por meio de processo seletivo, o qual conterà etapas de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 4º O processo seletivo referido no art. 3º desta Lei terá por objetivo avaliar, dentre os alunos participantes, o nível mínimo de idioma e de conteúdos específicos a serem fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Fica estabelecido como critério de desempate, para além dos pesos e critérios inerentes às etapas do processo seletivo, a seguinte ordem de prioridade:

I – o aluno que estiver mais próximo de concluir o Ensino Médio; e

II – o aluno com maior idade.

CAPÍTULO III
DAS AJUDAS DE CUSTO

Art. 6º Após aprovação do estudante no processo seletivo, será emitida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC uma carta custeio, para fins de apresentação junto aos órgãos responsáveis pela emissão dos vistos.

Art. 7º O estudante selecionado para participar do programa “O mundo é nosso” fará jus a uma bolsa-intercâmbio, cujo valor será definido por Decreto Governamental, que lhe será pago mensalmente ao longo da duração do programa, enquanto o aluno residir no exterior.

§ 1º O valor da bolsa-intercâmbio engloba:

I – seguro-saúde;

II – auxílio-passagem; e

III – custo de manutenção mensal.

§ 2º O valor da bolsa-intercâmbio referida no *caput* deste artigo poderá ser ajustado em momento posterior, como medida de garantir o poder aquisitivo da moeda pátria frente à moeda do país de destino do aluno.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu cumprimento, desde que atendidos os requisitos elencados no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º A concessão das bolsas poderão ser suspensas por Decreto Governamental, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção nos exercícios posteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.